

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 065/2024
13 de dezembro de 2024.

EMENTA: Dispõe sobre os valores dos custos de serviços e emissão de documentos devidos no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso - CRF/ MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a letra “d”, do Art. 10, da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, bem como regimentais, em conformidade com o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Conselho Regional de Farmácia de Mato Grosso e de acordo com aprovação, **em Sessão Ordinária realizada em 13 de dezembro de 2024;**

Considerando a necessidade de dar publicidade aos valores correspondentes dos custos de serviços e emissão de documentos;

Considerando o artigo 2º da Lei nº 11.000/2004, que autoriza aos Conselhos de Fiscalização Profissional disciplinar os custos de serviços, por meio de um diálogo com os regulamentos na fixação do aspecto quantitativo da regra matriz de incidência, em termos de subordinação, desenvolvimento e complementariedade,

Considerando que a razão autorizadora da delegação dessa atribuição está justamente na maior capacidade de a Administração Pública, por estar estreitamente ligada à atividade estatal direcionada ao contribuinte, conhecer da realidade e dela extrair elementos para complementar o aspecto quantitativo do preço de serviço, visando encontrar, com maior grau de proximidade (quando comparado com o legislador), a razoável equivalência do valor da exação com os custos que ela pretende ressarcir;

Considerando os artigos 25 e 26, ambos da Lei nº 3.820/1960,

Considerando o caráter oneroso da reprodução de documentos, sendo necessária cobrança visando o ressarcimento do custo do serviço e materiais utilizados, com base na Lei nº 12.527/2011 (Lei de acesso à informação),

Considerando o artigo 55 da Resolução nº 14, de 22 de agosto de 2024, do Conselho Federal de Farmácia;

RESOLVE:

Artigo 1º - Dar publicidade aos valores correspondentes aos custos de serviços e emissão de documentos, conforme os quadros abaixo:

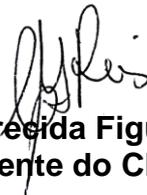
Serviço de Expedição ou Substituição de Carteira ou Cédula de identidade profissional definitiva	R\$ 87,12
Serviço de Expedição de 2ª via de qualquer documento	R\$ 87,12
Serviço de Expedição de Crachá	R\$ 31,00
Serviço de cópia de documento de processo – meio físico	R\$ 1,00 (por face)
Serviço de cópia de processo – meio digital	R\$ 0,25 (por face)

Parágrafo único - Não se aplica a cobrança para a emissão da primeira cédula de identidade, quando da inscrição do profissional no Conselho Regional de Farmácia.

Artigo 2º - O pagamento dos valores estabelecidos nas tabelas será feito no ato do requerimento.

Artigo 3º - Esta deliberação entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, revogando-se as deliberações nº 049/2022 e 051/2023.

Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2024.



Cristina Aparecida Figueiredo Reis
Presidente do CRF/MT